

#### CONSELHO SUPERIOR

#### RESOLUÇÃO Nº 10/2020

Suspende as atividades acadêmicas e administrativas no âmbito da UFJF, em decorrência da pandemia COVID-19, e dá outras providências.

O Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de proteção para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no seio da comunidade universitária e contribuir com as ações municipais (Juiz de Fora e Governador Valadares) e estaduais de cuidado e prevenção;

CONSIDERANDO a urgência em estabelecer práticas de distanciamento social e reduzir a exposição de trabalhadores e estudantes da Universidade a riscos de contaminação;

#### RESOLVE, de forma emergencial e temporária:

- **Art. 1º.** Suspender por 15 dias, podendo a suspensão ou o seu prazo ser alterado a qualquer tempo, ouvido o Comitê de Monitoramento e Orientações de Conduta sobre coronavírus:
- I Atividades acadêmicas presenciais, referentes à educação básica, graduação e pósgraduação nos campi e nos polos de ensino a distância.
- II Atividades administrativas presenciais, salvo aquelas consideradas essenciais ou estratégicas;
- III Atividades de atendimento ao público dos equipamentos culturais e extensionistas;
  - IV- Eventos acadêmicos, científicos, culturais e esportivos;
- V Suspensão das atividades de transporte, inclusive as viagens, salvo as necessárias para a manutenção de serviços essenciais ou estratégicos.







§1º A suspensão das atividades relativas às disciplinas presenciais, determinada nesta Resolução, impede, em qualquer caso, a sua substituição por meios e tecnologias de ensino a distância.

§2º A decisão expressa no caput deste artigo não se aplica aos residentes da área de saúde: médica, multiprofissional e uniprofissional, que têm atividades na rede pública (federal, estadual ou municipal) envolvidos no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

§3º A Pró-Reitoria de Assistência Estudantil, ouvido o Comitê de Monitoramento e Orientações de Conduta sobre coronavírus, realizará o acompanhamento e a avaliação das atividades do Restaurante Universitário para os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica atendidos pela referida Pró-Reitoria, podendo, a qualquer tempo, redefinir a forma de fornecimento ou apoio à alimentação.

Art. 2º - Para efeito desta resolução, são consideradas atividades administrativas essenciais ou estratégicas aquelas destinadas ao público interno ou externo relacionadas a:

I - Segurança;

II - Saúde;

III – Comunicação;

IV – Sistema de Informação;

V – Gabinete da Reitoria, Secretaria Geral e Secretarias das Pró-Reitorias Acadêmicas;

VI - Assistência estudantil:

VII - Ouvidorias:

VIII - Pagamentos de fornecedores;

IX – Pagamento de pessoal e bolsas;

X – Gestão de contratos;

XI - Licitações;

XII - CDARA.



**Parágrafo único** – Para a viabilização das atividades essenciais ou estratégicas, nos setores em que estas forem desenvolvidas, fica mantido o funcionamento das atividades de conservação e limpeza necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública, garantindo-se a proteção dos trabalhadores e trabalhadoras.

- **Art.** 3º Os diretores de unidades acadêmicas, os pró-reitores e os diretores administrativos definirão a dinâmica de funcionamento das unidades organizacionais e setores envolvidos com as atividades essenciais ou estratégicas.
- §1º A dinâmica de funcionamento das unidades organizacionais e setores deverá ser organizada através de trabalho remoto, preferencialmente, revezamento de servidores e rotinas de trabalho presencial que garantam a manutenção do distanciamento social recomendado, visando reduzir ao máximo a circulação de trabalhadores na Universidade.
- §2º Os gestores definidos no caput deste artigo, ao estabelecerem as rotinas de trabalho, deverão adotar as mesmas medidas de organização do processo de trabalho para os servidores públicos e trabalhadores terceirizados ligados às funções administrativas.
- **Art.** 4º Deverão, obrigatoriamente, executar suas atividades, essenciais ou estratégicas, remotamente:
- I Os servidores públicos e trabalhadores terceirizados que exerçam função administrativa:
  - a) Com sessenta anos ou mais;
  - b) Imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves; e
  - c) Responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação.
- II As trabalhadoras gestantes ou lactantes.
- **Art. 5º** Os gestores definidos no caput do art. 3º, para atender as disposições dos parágrafos 1º e 2º do referido artigo, poderão adotar as seguintes medidas:
- I Adoção de regime de jornada em:
  - a) Trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores públicos.
  - b) Turnos alternados de revezamento;



- II Melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;
- III Flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada.
- §1º Os gestores definidos no caput do art. 3º poderão autorizar os trabalhadores que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem de assistência de um dos pais a executarem suas atribuições remotamente, enquanto houver a suspensão das atividades escolares ou em creches no Município, relacionados ao COVID-19.
- §2º Na hipótese do §1º, caso ambos os pais sejam trabalhadores da universidade, o benefício será aplicado a apenas um deles, sendo a comprovação do preenchimento dos requisitos feita por autodeclaração.
- §3º A adoção de quaisquer das medidas previstas neste artigo ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.
- **Art.** 6º Durante a vigência desta resolução o controle de assiduidade e pontualidade será realizado através do controle manual, conforme modelo disponibilizado no sítio do controle eletrônico do site da UFJF.

Parágrafo único – Os trabalhadores que realizarem atividades remotas estão excluídos do controle de assiduidade e pontualidade.

**Art.** 7º - Os desdobramentos acadêmicos das decisões presentes nesta Resolução, ou casos excepcionais, serão definidos pelos Conselhos respectivos, preferencialmente, de forma remota, a critério das Pró-Reitorias.

Parágrafo único – Enquanto não houver deliberação dos Conselhos respectivos, ficam mantidas todas as bolsas.

- **Art. 8º** Os casos omissos e as dúvidas acerca da implementação desta Resolução, bem como a prorrogação do prazo estabelecido no caput do art. 1º, ou outros ajustes necessários, serão decididos pelo Reitor, por portaria, ouvido o Comitê Administrativo e o Comitê de Monitoramento e Orientações de Conduta sobre coronavírus.
- Art. 9º O Comitê Administrativo será composto por:
- I três representantes da Administração Superior;
- II três representantes do CONSU;
- III- dois representantes de cada entidade representativa.



Parágrafo único – Imediatamente, após a instalação dos trabalhos, o Comitê previsto neste artigo reunir-se-á com o Comitê de Monitoramento e Orientações de Conduta sobre coronavírus para a análise da adequação desta Resolução, se necessário.

Art. 10 - O Conselho Superior poderá se reunir remotamente para deliberações sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública.

Parágrafo único. A reitoria estabelecerá procedimentos para viabilizar as reuniões remotas.

Art. 11- Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Juiz de Fora, 18 de março de 2020.

Rodrigo de Souza Filho Secretário Geral

Marcus Vinicius David Reitor